

LEI Nº 3.674/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a **GUILAND & CIA LTDA.**, nos termos da Lei Municipal nº 3.017/2011, de 09/12/2011 e da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06/08/2009, e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a **GUILAND & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.449.882/0001-41, localizada na Estrada Geral Palmas, nº 5940, Distrito de Palmas Arroio do Meio, RS, nos termos da Lei Municipal 3.017/2011, de 09/12/2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Agroindústria Familiar e da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06/08/2009, constituindo-se o incentivo de um repasse no valor de 350 (trezentas e cinquenta) Unidades de Referência do Município - URM, cujos investimentos deverão ser comprovados, a contar da data do processo administrativo protocolado sob nº 84.254/2016, de 30/11/2016.

§ 1º O incentivo que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se à edificação, demolição e ampliação do açougue e abatedouro de bovinos e suínos, com vistas a sua adequação as normas sanitárias legais vigentes para seu devido funcionamento.

§ 2º O valor do incentivo a ser concedido referente ao inciso I, será pago em 02 (duas) parcelas, uma no valor de 300 (trezentas) Unidades de Referência do Município - URM, a ser paga 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato mediante a comprovação dos investimento, e a segunda parcela de 50 (cinquenta) Unidades de Referência do Município - URM, quando da apresentação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da incentivada, conforme segue:

I - Permanecer em atividades no Município de Arroio do Meio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do efetivo pagamento do incentivo financeiro, sob pena de ressarcimento do valor recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês a partir da data de seu pagamento.

II - Investir, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no custeio de materiais de construção para a edificação de reforma ou ampliação do abatedouro incentivado.

III - Permanecer com, no mínimo, 03 (três) postos de trabalho, após o efetivo início das atividades, comprovado através do Alvará de Funcionamento, durante todo o período da concessão dos incentivos estipulado no inciso I.

Parágrafo Único. Será designada Comissão Especial com participação do CONAR para fins de liberação do incentivo financeiro, devendo a incentivada permitir livre acesso aos servidores para comprovação da aplicação total do valor concedido na obra.

Art. 4º. A Incentivada em caso do não cumprimento do estabelecido deve ressarcir o Município do recurso recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês a partir da data de seu pagamento.

Art. 5º. Para receber os incentivos de que trata esta Lei, a empresa deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, também apresentar a GFIP/RE do mês corrente e a Licença Ambiental de Operação vigente da empresa.

Art. 6º. As garantias poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 7º. As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a incentivada.

Art. 8º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 3.3.3.6.0.45.00000000 - 848.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05
abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal